



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Quarta-feira • 6 de Setembro de 2023 • Ano X • Nº 1986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI4ODK2NUEYMJG1OEE1N0

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda referente aos pagamentos efetuados a fornecedores por entidades e órgãos da Administração Pública Direta Municipal, suas fundações e autarquias, e estabelece outras medidas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas competências legais,

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que concede aos Municípios a receita arrecadada do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte, sobre rendimentos pagos, sob qualquer denominação, por estes, suas autarquias e pelas fundações que estes instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO que a tese firmada no RE 1.293.453 - Tema 1.130 – determina que “A titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos municípios, estados e o Distrito Federal, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços é dos próprios entes federativos, conforme estipulado nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e seus regulamentos correlatos, aplicáveis aos Municípios, em decorrência do princípio federativo da

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, como declarado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, estabelece a obrigatoriedade de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos realizados a pessoas jurídicas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública direta, suas autarquias e fundações, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes uniformes para a correta retenção e recolhimento de tributos e contribuições, conforme estipulado pela legislação vigente, assim como para cumprir com as obrigações acessórias de fornecimento de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Heliópolis,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, quando realizarem pagamentos a pessoa física ou jurídica, referentes a qualquer serviço contratado e prestado ou mercadoria adquirida, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), conforme determinado por este Decreto.

Art. 2º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados aos fornecedores, referentes à prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, de acordo com as premissas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que a alterar ou substituir, nos termos aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

I - os órgãos da administração pública municipal direta; **II** - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º. As retenções incidirão sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por fornecimento futuro de bens ou prestação de serviços.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias especificados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º. Os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em conformidade com as normas de retenção estipuladas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. As alíquotas do imposto de renda a ser retido na fonte, aplicáveis aos pagamentos efetuados pelas entidades municipais mencionadas nos artigos anteriores, são as estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96, art. 64 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, aplicáveis no Município de Heliópolis por simetria.

Parágrafo único - Cabe à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. Na ausência dessa informação, a retenção do imposto sobre a renda será efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 5º. Todos os documentos de cobrança que incluem, mas não se limitam a notas fiscais, faturas e boletos bancários com código de barras, deverão discriminar claramente tanto o valor bruto do bem fornecido ou do serviço prestado quanto aos montantes

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

referentes ao Imposto de Renda (IR) a ser retido na fonte. O pagamento será efetuado considerando o valor líquido, isto é, após a dedução das respectivas retenções.

Parágrafo único - A entidade ou órgão que adquire o bem ou contrata o serviço terá a responsabilidade de realizar a coleta e o recolhimento das retenções mencionadas.

Art. 6º. É obrigatória a retenção do Imposto de Renda em todas as relações contratuais e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades referidos no art. 2º deste Decreto, incluindo parcerias estabelecidas com entidades do terceiro setor.

Art. 7º. Os comprovantes de retenção do imposto deverão ser disponibilizados anualmente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se os efeitos do Decreto nº. 131 de 03 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Bahia, 06 de setembro de 2023.

OSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180